



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.865, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI O PADRÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.146/2015, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Padrão Municipal de Educação Inclusiva, que realizará a adaptação de cada escola da rede de ensino Municipal para atender os estudantes com deficiências física e mental.

Parágrafo único. A entidade pública disponibilizará meios para analisar o aproveitamento de forma qualitativa e produtiva das escolas, viabilizando recursos, para poder de forma satisfatória atender os alunos estabelecidos na inclusão.

Art. 2º Serão criados dentro das unidades de ensino os seguintes equipamentos adaptados aos padrões de acesso:

- I. Banheiros adaptados;
- II. Bebedouros adaptados;
- III. Carteira escolar adaptada para qualquer tipo de deficiência física;
- IV. Rampa de acesso;
- V. Entrada preferencial com via de menor tráfego;
- VI. Portas adaptadas.

Art. 3º Será disponibilizado em cada unidade escolar os seguintes recursos pedagógicos:

- I. Tecnologia assistiva;
- II. Ensino do sistema Braille;
- III. Livros e qualquer outro material em Braille;
- IV. Profissionais capacitados para diferentes modalidades de ensino, dentro dos transtornos e das deficiências como, surdo e mudo, cegueira, transtorno do espectro autista – TEA;
- V. Oferta de Ensino e recursos específicos para educação em linguagem em libras;
- VI. Oferta de metodologia pedagógica para pessoas com Deficiência mental.

17/09/2021 09:06:00
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Se enquadra nos padrões elencados nesta lei os seguintes grupos:

- I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo.
 - a. Deficiências físicas total ou parcialmente.
 - b. Deficiência visual
 - c. Deficiência auditiva

- II. Limitação no desempenho de atividades; e transtornos psicológicos.
 - a. Deficiência mental
 - b. TEA
 - c. Deficiência Intelectual
 - d. Superdotação ou altas habilidades

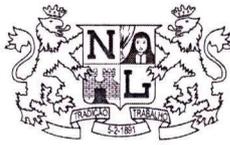
Art. 5º Serão criados os seguintes programas para incentivo do desenvolvimento do estudante deficiente:

- I. Criação de metodologia didática para formação técnica inicial e continuada dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência.
- II. Recurso físicos e humanos para atendimento emergencial, médico e odontológico para os estudantes com deficiência.
- III. Disponibilização de nutricionista e nutrólogo para balancear a dieta adequada para os estudantes com restrições alimentares relacionadas à sua deficiência.
- IV. Aplicação de procedimentos de técnicas e práticas pedagógicas, emprego de tecnologia assistiva, utilizando os métodos necessários para produzir e desenvolver conhecimento.
- V. Fornecimento de material didático de acordo com os diversos tipos de deficiência.
- VI. Introdução de atividades desportivas para cada aluno com deficiência na prática da educação física dentro de sua limitação.
- VII. Avaliação periódica com as unidades escolares juntamente com os estudantes e o núcleo familiar.
- VIII. Transporte escolar gratuito e acessível para o estudante deficiente.

Art. 6º Cada Unidade Escolar terá 5% de vaga especial para o estudante deficiente.

Parágrafo Único - Em caso de esgotamento da vaga especial descrita neste artigo, o estudante deficiente terá prioridade na oferta de vaga.

Art. 7º É de responsabilidade do poder público garantir os recursos necessários para a execução de ensino de qualidade aos estudantes com deficiência, altas



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

habilidades ou superdotação e TEA em todas as unidades de ensino da rede Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 05 de outubro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL